

# **Tarifário de Abastecimento de Água**

## **Município de Vila do Porto**

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	02/02/2018
Observações:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

### EDITAL

NÉLIA MARIA COUTINHO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Faz público que, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 15 de Fevereiro de 2008, deliberou, actualizar as tarifas de água de consumo doméstico e agro-pecuária, aluguer de contadores, ligação à rede pública e restabelecimento de ligação, sofrendo uma actualização de 2,1% sendo estas tarifas acrescidas do IVA à taxa legal em vigor de 4%, para valores que abaixo se indicam:

		Euros	
Fornecimento de água para consumo doméstico		1 a 10 m <sup>3</sup>	0,43
		11 a 15 m <sup>3</sup>	0,54
		16 a 25 m <sup>3</sup>	0,92
		26 a 35 m <sup>3</sup>	1,19
		> 35 m <sup>3</sup>	1,41
Fornecimento de água para Agro-pecuária	Por contrato	1 a 35 m <sup>3</sup>	0,50
		> 35 m <sup>3</sup>	0,81
	Posto de Venda - Reservatório	1 a 10 m <sup>3</sup>	0,43
		> 10 m <sup>3</sup>	0,77
Aluguer de contadores		15 mm - 1/2"	1,19
		15 mm a 20 mm - 3/4"	1,36
		20 mm a 25 mm - 1"	2,16
		25 mm a 30 mm - 1,5"	3,26
Ligação da rede interior ao ramal de ligação da rede pública		37,95	
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta		16,26	

Estas tarifas entram em vigor no próximo mês de Março de 2008.

Para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo dos Paços do Concelho.

E eu Carla Coelho dos Santos Chefe de Secção de Contabilidade, o subscrevo.

Paços do Município de Vila do Porto, 15 de Fevereiro de 2008.

A Presidente da Câmara

Nélia Maria Coutinho Figueiredo

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila do Porto**

Ano	1997
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1007
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	02/02/2018
Observações:	

**CAPÍTULO II****Tarifário****Artigo 84.º****Tarifas**

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem a:

- a) Custos de instalação dos ramais de ligação, acrescidos de 15 % para administração;
- b) Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- c) Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- a) Aluguer do contador;
- b) Tarifa de ligação e interrupção;
- c) Tarifas de aferição e transferência do contador;
- d) Consumo verificado.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais.

**Artigo 85.º****Ramais de ligação**

— A cobrança das tarifas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior será feita após notificação escrita do utente efectuada pela EG, dentro do prazo de 30 dias, a contar da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas na Tesouraria, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a relaxe.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano, a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o requeira à EG.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.